

## **LEI № 1.465 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.431 de 08/11/2023, que Institui os componentes do Município de Rio Vermelho do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de Rio Vermelho (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Altera o artigo 15°, da Lei Municipal n° 1.431 de 08 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** 15° - O COMSEA será instituído através desta Lei Municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo Poder Público e as entidades ou Organizações não Governamentais escolhidos mediante consulta às entidades, grupos ou coletivos existentes no município.

Art. 2° - Altera o artigo 16°, da Lei Municipal nº 1.431 de 08 de novembro de 2023,





que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art.** 16° O COMSEA deverá ser presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo o Vice-Presidente, igualmente, um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada.
- **Art. 3°** Altera o artigo 17°, da Lei Municipal n° 1.431 de 08 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 17° O mandato dos membros do COMSEA será de quatro anos.
- **Art. 4°** Altera o inciso I do artigo 29°, da Lei Municipal n° 1.431 de 08 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 29°** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único**. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

(...)

**Art. 5°** - Altera o inciso I do artigo 31°, da Lei Municipal nº 1.431 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**Art. 31°** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será integrada pelas seguintes Secretarias:

I - SMA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - SMAS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

IV – SME – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e os Secretários Municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 04 de setembro de 2024.

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira

Marcus Vinicipo El de Cilento Profesio Vidantos Mil

Prefeito Municipal



## **GABINETE DO PREFEITO**

## PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.465, de 04 de setembro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 026/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 03 de setembro de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.465/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 04 de setembro de 2.024.

Marcus Vinicias B. de Clivaira

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal